

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um novo tempo de oportunidades para você"

LEI Nº 275/2014

Rorainópolis-RR, 23 de dezembro de 2014.

Publicação
Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
437/447 e 242/522
Em 23 / 12 / 14

"ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E §§ DA LEI 239/2013 E REGULAMENTA O SERVIÇO DE TAXI EXCLUSIVO POR COOPERATIVA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS".

AUTOR: Márcio Rodrigues Moreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RR, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei 239/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A prestação de serviço de transporte de passageiros em Sistema de Táxi convencional e alternativo no Município de Rorainópolis consiste no transporte individual de até 07 (sete) passageiros em veículo de categoria de aluguel dentro da sede do Município de Rorainópolis com fretamento para fora do Município".

§1º. A quantidade de alvarás será de 30 (trinta) na sede do Município, obedecendo a proporcionalidade de 0,125%, com base nas estatísticas do IBGE.

§2º. Não haverá emissão de novos alvarás por um período de 03 (três) anos para táxi convencional na sede do Município, a partir da publicação da Lei 239/2013. Salvo em se tratando de Cooperativa criada e com sede no Município de Rorainópolis devidamente documentada. Podendo assim, a partir de autorização do Conselho de Trânsito Municipal vinculado ao DMTRAN, requerer junto a Prefeitura Municipal de Rorainópolis alvará para transportarem da sede do Município para sede de Boa Vista, ficando sob responsabilidade da Cooperativa após a emissão do Alvará, o direito de atuar como táxi somente da sede do Município de Rorainópolis no percurso até a Capital Boa Vista.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um novo tempo de oportunidades para você"

§ 3º. O Conselho de Trânsito Municipal citado no paragrafo anterior será criado no prazo de, no máximo, 90 (noventa dias) após a publicação desta Lei, por decreto do Executivo Municipal.

§ 4º. Na emissão de alvará para a Cooperativa será obedecido à proporcionalidade de 01 (um) alvará para cada 1.000 (mil) habitantes com base na população informada pelo IBGE.

§ 5º. Após a emissão de alvarás a Cooperativa terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período a critério do executivo, para apresentar junto ao DMTRAN e Prefeitura os veículos na forma que se exige a legislação de trânsito e as Leis Municipais.

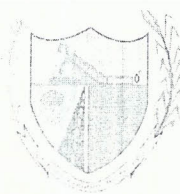
.....
Art. 2º O Artigo 4º da Lei 239/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal e ao DMTRAN, a legalização, coordenação, modificação, fiscalização, organização de emissão de alvarás do serviço de transportes individual e alternativo de passageiros em veículos de categoria de aluguel, bem como a aplicação de penalidades aos operadores do sistema".
.....

Art. 3º O valor a ser cobrado para o fretamento de táxi no percurso Rorainópolis a Boa Vista, terá como base para fretamento o quantitativo de lugares de cada carro, multiplicado pelo valor da passagem atual do percurso a que se freta.

Art. 4º Após a publicação desta Lei as cooperativas localizadas no Município de Rorainópolis deverão se credenciar junto a Prefeitura com todas as documentações necessárias, e informar a listagem dos cooperativados para requerer os alvarás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um novo tempo de oportunidades para você"

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 23 de dezembro de 2014.


Adilson Soares de Almeida
Prefeito Municipal